



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2017

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 266/2014 e nº 02/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneumáticos para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, após atestação do responsável pelo recebimento;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens, objeto desta licitação, serão entregues nas sedes dos respectivos entes: Secretarias da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.

§1º - Os materiais, quando solicitados, serão fornecidos durante o prazo de vigência estabelecido, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento atestada pelo fornecedor. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O adjudicatário, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;



000170

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Eduardo Rodrigues Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



000171

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

Alan Andreline Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Órgão gerenciador da ARP

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito municipal

Accioly Comércio Ltda-ME

ACCIOLY COMÉRCIO LTDA-ME

Empresa com preço registrado

BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - *Helena Vaya Santos*

II - *Luiz Henrique Santos Machado*



000172

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, celebrada entre o Município de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 07/2017 SRP.

EMPRESA:

ACCIOLY COMÉRCIO LTDA-ME

CNPJ:

21.034.661/0001/08

FONE/FAX: 3214-3445/3211-8158

END.:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA, Nº 126, CIRURGIA, ARACAJU, SE

E-MAIL: LICITACOES.ACCIOLYCOMERCIO@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL:

BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO 1.000 R20, VÁLVULA TR-78A, BICO LONGO DE METAL, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	RS - V3-06-5	4	97,00	388,00
2	PNEU MODELO 1.400/24, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	MARCHER W-3D GL/L2 OTR 16L TL	12	2.875,00	34.500,00
3	PNEU MODELO 12.5/80/18, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	MARCHER SLR4A INDUSTRIAL R4	6	1.389,00	8.334,00
4	PNEU MODELO 18.4/30, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO IN METRO.	UN	MARCHER QZ-702	4	3.289,00	13.156,00
5	PNEU MODELO 19.5 24 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	MARCHER SLR4A INDUSTRIAL R4	6	3.174,00	19.044,00
6	PNEU PARA AUTOMÓVEL RADIAL SEM CÂMARA 175/70 R13, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	FIRESTONE SEIBERLING	18	183,00	3.294,00
7	PNEU PARA AUTOMÓVEL RADIAL SEM CÂMARA 175/70 R14, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	FATE - PRESTIVA 84T	66	303,00	19.998,00
8	PNEU PARA AUTOMÓVEL RADIAL SEM CÂMARA 185/60 R15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	KUMHO KH25 SOLUS 84H OE	10	325,00	3.250,00
9	PNEU PARA AUTOMÓVEL RADIAL	UN	FATE AR440	16	594,00	9.504,00

9



000173

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	SEM CÂMARA 205/70 R15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		96T			
10	PNEU PARA CAMINHÃO 1000 R20 LISO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	HEADWAY - H211	4	1.209,00	4.836,00
11	PNEU PARA CAMINHÃO 215/75 R17.5, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	LINGLONG - LLF86 135/133J	18	774,00	13.932,00
12	PNEU PARA CAMINHÃO 235/75 R15, radial, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	FATE - RANGER RUNNER	6	675,00	4.050,00
13	PNEU PARA CAMINHÃO 275/80 R22.5, LISO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	DRC - D621	40	1.479,00	59.160,00
14	PNEU PARA CAMINHÃO 900 R20 LISO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	HEADWAY H210	22	975,00	21.450,00
15	PNEU PARA ÔNIBUS RADIAL 7.50 R16 LISO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	HEADWAY H206	4	650,00	2.600,00
16	PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETA 90/90 R18, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	VIPAL - 99ST200	18	134,00	2.412,00
17	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO ARO 20, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	CARRETEIRO ARO 20 RADIAL	26	42,00	1.092,00
TOTAL REGISTRADO						221.000,00
DUZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS						

APPROVED

9